

A ESSÊNCIA DO MATRIMÔNIO:

I. A PERSPECTIVA DO CONCÍLIO VATICANO II*

MIGUEL FALCÃO

Doutor em Direito Canônico

SUMÁRIO: O Autor estuda a essência do matrimônio na perspectiva do Vaticano II. Alguns consideram a valorização do amor conjugal, feita pelo Concílio, uma viragem na concepção do matrimônio, e chegam a fazer depender a subsistência do matrimônio da permanência do amor. Navarrete, cuja posição o artigo expõe com pormenor, e outros autores procuram integrar a referência conciliar ao amor conjugal na doutrina tradicional sobre a essência do matrimônio.

O A. recorda as intervenções do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica que se opuseram a decisões judiciais que, partindo da consideração do amor conjugal como essencial ao matrimônio, o davam por extinto ao falhar aquele: a Assinatura Apostólica reafirmou que o objecto essencial do consentimento matrimonial é a mútua entrega e aceitação dos cônjuges. No discurso à Rota Romana de 1976, Paulo VI dirimiu a questão no mesmo sentido da Assinatura Apostólica, distinguindo no amor conjugal o amor como sentimento e o amor como compromisso: o sentimento pode vir a faltar, mas o compromisso mantém-se.

ABSTRACT: The Author studies the marriage essence on Vatican II perspective. Some take into account the value of conjugal love presented by the Council (a turning point into the marriage vision), and base the sustainability of marriage solely on love endurance. Navarrete, an author exposed in detail in this article, and others try to fit the conciliar reference into the classical teach about the marriage essence.

The author remembers the Supreme Tribunal of the Apostolic Signatura interventions against those judicial decisions that considered the conjugal love as essential to marriage, considering the end of marriage if that love fails; the Apostolic Signatura reaffirms that the essential object of the marriage consent is the mutual dedication and accordance between couples. At Roman Rota discourse in 1976, Paul VI solves a similar Apostolic Signatura question, distinguishing love as feeling with love as commitment in conjugal love: the feeling could miss, but the commitment endures.

-
1. Importância do tema. Amor conjugal e essência do matrimônio.
 2. Função do amor conjugal.
 3. A opinião de Navarrete.
 4. As intervenções do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica.
 5. A advertência de Paulo VI.

(*) Primeira das duas conferências sobre *A Essência do Matrimônio* no Curso sobre o matrimônio canônico, organizado pela ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CANONISTAS, Fátima, 5 a 8 de Setembro de 2012.

Antes de mais, quero agradecer à Direcção da nossa Associação Portuguesa de Canonistas a oportunidade que me dá de apresentar neste Fórum um trabalho sobre um tema muito referido e pouco abordado, que é a *essência do matrimónio*.

Para ajudar a uma reflexão mais serena, escolhi uma exposição de carácter histórico, procurando oferecer dados da tradição canónica, que permitam apreciar as ideias actualmente comuns e cada um tomar a posição que ache mais conforme.

1. Importância do tema

Vão surgindo vozes, cada vez mais, pedindo o estudo e o aprofundamento sobre a essência do matrimónio. Essas vozes provêm quer de juízes eclesiásticos, quer de mestres canonistas, quer do Magistério.

A razão parece clara. Para se poder declarar que existe ou não um matrimónio, tem de se saber o que é o matrimónio essencialmente. As divergências são frequentes – quer nos tribunais eclesiásticos, quer na doutrina canonística –, com consequências graves na prática, pelo que o Magistério já tem sentido a necessidade de intervir¹.

Certamente, o matrimónio é uma instituição que tem de adaptar-se às circunstâncias da vida social, variáveis no tempo e no espaço. Reconhecem-se vários tipos de matrimónio ao longo dos tempos e dos povos. O matrimónio evolui: mas evolui de modo essencial? Haverá também vários tipos de matrimónio cristão, segundo os tempos e segundo os povos?

Atribui-se ao Concílio Vaticano II o momento da viragem na concepção do matrimónio actual.

Até então era doutrina comum que a essência do matrimónio consistia no direito aos actos conjugais que mutuamente os cônjuges entregavam e recebiam (*ius in corpus*)².

(1) No discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana, Bento XVI afirmava que “a aplicação da actual lei canónica exige que se apreenda o verdadeiro sentido de justiça, ligado antes de mais à própria essência do matrimónio. A Rota Romana é constantemente chamada a uma tarefa árdua, que influi muito no trabalho de todos os tribunais: a de apreender a existência ou não da realidade matrimonial, que é intrinsecamente antropológica, teológica e jurídica” (BENTO XVI, *Discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana*, em 26-01-2008, § 6).

(2) Cf. F. PUIG, *La esencia del matrimonio a la luz del realismo jurídico*, Pamplona 2004, p. 39. Seguimos esta obra na exposição das principais correntes do séc. XX.

A doutrina escolástica distinguia entre matrimónio *in fieri* (o contrato matrimonial que dá início ao matrimónio) e matrimónio *in facto esse* (a realidade matrimonial originada pelo contrato): o objecto essencial do contrato matrimonial é aquilo que constitui a essência da realidade matrimonial. Segundo Gasparri, que foi a alma do Código de 1917, a essência do matrimónio *in fieri* consiste no consentimento mútuo para uma comunidade de vida caracterizada pelo direito ao corpo (*ius in corpus*)

Esta doutrina era considerada tradicional. A unidade e a indissolubilidade apareciam como propriedades essenciais do matrimônio; isto é, não pertenciam à sua essência, mas derivavam dela. Deste modo, consideravam-se verdadeiros matrimônios os do povo de Israel, mesmo quando eram polígamos e sujeitos a repúdio. Santo Agostinho tinha sintetizado a doutrina católica nos três bens do matrimônio cristão: prole, fidelidade e indissolubilidade/sacramento. Os fins do matrimônio eram: primário, a procriação e a educação da prole; secundário, a ajuda mútua e o remédio da concupiscência. Esta doutrina tinha ficado plasmada no Código de Direito Canônico de 1917³.

Embora o Concílio Vaticano II tenha dito expressamente que não pretendia *definir* nova doutrina, mas apresentar a doutrina da Igreja adaptada ao homem de hoje – isto é, queria ser predominantemente *pastoral*⁴ –, com frequência foi entendido como

em ordem aos actos por si aptos para a geração da prole; enquanto a essência do matrimônio *in facto esse* consiste nessa mesma comunidade de vida caracterizada: “*Essentia matrimonii in fieri consistit in mutuo consensu rite comparti manifestato in vitae consuetudinem, nominatim ius in corpus in ordine ad actus per se aptos ad prolis generationem (can. 1081 § 2) (...). Essentia autem matrimonii in facto esse consistit in vitae consuetudinem, quae ex matrimonio in fieri resultat, praesertim in ligamen: (...) et quidem sumendo vitae consuetudinem restrictive quoad partem essentialem tantum, idest quoad vinculum, non quoad cetera*” (P. GASPARRI, *Tractatus canonicus de matrimonio*, Typis Polyglottis Vaticanis 1932, I, pp. 16-18).

(3) “*C. 1013, § 1. Matrimonii finis primarius est procreatio atque educatio prolis; secundarius mutuuum adiutorium et remedium concupiscentiae*”.

“*§ 2. Essentiales matrimonii proprietates sunt unitas ac indissolubilitas, quae in matrimonio christiano peculiarem firmitatem obtinent ratione sacramenti*”.

“*C. 1081, § 2: Consensus matrimonialis est actus voluntatis quo utraque pars tradit et acceptat ius in corpus, perpetuum et exclusivum, in ordine ad actus per se aptos ad prolis generationem*”.

(4) “O que mais importa ao Concílio Ecuménico é o seguinte: que o depósito sagrado da doutrina cristã seja guardado e proposto de forma mais eficaz. (...)”

“Mas, para que esta doutrina atinja os múltiplos campos da actividade humana, que se referem aos indivíduos, à família e à vida social, é necessário primeiramente que a Igreja não se aparte do património sagrado da verdade, recebido dos seus maiores; mas, ao mesmo tempo, deve também olhar para o presente, para as novas condições e formas de vida do mundo, que abriram novos caminhos ao apostolado católico. (...)”

“O XXI Concílio Ecuménico, que se aproveitará da eficaz e importante soma de experiências jurídicas, litúrgicas, apostólicas e administrativas, quer transmitir pura e íntegra a doutrina, sem atenuações nem subterfúgios, que através de vinte séculos, apesar das dificuldades e das oposições, se tornou património comum dos homens. (...)”

“O nosso dever não é só conservar este tesouro precioso, como se nos preocupássemos unicamente da antiguidade, mas também dedicar-nos com vontade pronta e sem temor àquele trabalho que o nosso tempo exige, prosseguindo assim o caminho que a Igreja percorre há vinte séculos. (...)”

“Uma é a substância da antiga doutrina do *depositum fidei* e outra é a formulação que a reveste; e é disto que se deve – com paciência, se necessário – ter grande conta, medindo tudo nas formas e proporções do magistério prevalentemente pastoral.” (JOÃO XXIII, «Discurso na inauguração do Concílio Vaticano II (11-10-1962)», in *Concílio Ecuménico Vaticano II*, Editorial A.O., Braga 1987¹⁰, pp. 432-434).

“Foi perguntado qual deve ser a qualificação teológica da doutrina exposta no esquema *De Ecclesia* que se propõe à votação. A Comissão Doutrinal respondeu à pergunta ao examinar os Modos referentes

uma ruptura com a Tradição (Bento XVI falará, logo no início do seu pontificado, da *hermenêutica da ruptura e da hermenêutica da continuidade*⁵).

Concretamente, em relação ao matrimónio, na Constituição dita explicitamente pastoral, sobre a Igreja no mundo actual, o Concílio apresentou uma visão personalista, visão que estava a difundir-se na época. Embora afirmando que o matrimónio tem de respeitar as leis próprias estabelecidas pelo Criador, a Constituição pastoral *Gaudium et spes* dirige-se ao homem e à mulher que querem ser felizes na união conjugal. Neste sentido valorizou o amor conjugal paralelamente ao matrimónio e apontou as condições para a felicidade dos cônjuges, ou seja, para um matrimónio frutuoso.

O Concílio disse expressamente que o matrimónio e o amor conjugal se ordenavam à procriação da prole (cf. *GS*, 48 a; 50 a) e que era louvável a aceitação de uma prole numerosa (cf. *GS*, 50 b), ao mesmo tempo que reconhecia legítima uma paternidade responsável (cf. *GS*, 50-51). A interpretação que se generalizou foi de carácter subjectivo: os pais podiam ter filhos se os quisessem, e a vida conjugal estava em função da felicidade experimentada pelos cônjuges.

O problema acerca da recepção dos filhos deu origem à contracepção e às suas consequências, e motivou a intervenção do Magistério com a encíclica *Humanae vitae*, de Paulo VI (1968).

A procura da felicidade na vida conjugal levou a interrogar-se sobre o papel do amor conjugal no matrimónio: É ele que dá origem ao matrimónio? Se não existe no início, ou se deixa de existir, também o matrimónio não existe? Portanto, amor conjugal equivale a matrimónio, ou é da essência do matrimónio?

Vamos ver como a doutrina procurou integrar o amor conjugal no matrimónio e a correspondente intervenção do Magistério que motivou.

ao capítulo terceiro do esquema *De Ecclesia*, com estas palavras:

“«Como é evidente, o texto conciliar deve sempre ser interpretado segundo as regras gerais, de todos conhecidas».

“Nesta ocasião, a Comissão Doutrinal remete para a sua declaração do dia 6 de Março de 1964, cujo texto se transcreve aqui:

“«Tendo em conta a praxe conciliar e o fim pastoral do presente Concílio, este sagrado Concílio só define aquelas coisas relativas à fé e aos costumes que abertamente declarar como de fé. Tudo o mais que o sagrado Concílio propõe, como doutrina do supremo Magistério da Igreja, devem-no os fiéis receber e abraçar segundo a mente do mesmo sagrado Concílio, a qual se deduz quer do assunto em questão, quer do modo de dizer, segundo as normas da interpretação teológica.»” («Notificação do Secretariado Geral do Concílio, em 16-11-1964» [antes da votação do texto definitivo da Constituição dogmática *Lumen gentium*, realizada em 19-11-1964], in *Concílio Ecuménico Vaticano II*, Editorial A.O., Braga 1987¹⁰, p. 114).

Quanto à Declaração sobre a liberdade religiosa, penso que não se trata de uma definição dogmática, mas de uma declaração sobre a lei natural, para a qual o Magistério da Igreja tem competência (cf. CONCÍLIO VATICANO II, Declaração *Dignitatis humanae* sobre a liberdade religiosa, 07-12-1965, n. 2)

(5) Cf. BENTO XVI, *Discurso à Cúria Romana*, em 22 de Dezembro de 2005.

2. Amor conjugal e essência do matrimónio

Os sofrimentos passados nas duas Guerras Mundiais do século XX levaram, no Ocidente, a privilegiar cada vez mais a apreciação subjectiva em contraste com a realidade objectiva, ganhando terreno a visão individualista, muitas vezes confundida com a personalista. O matrimónio passou a ser visto como algo ligado ao amor, e este entendido preferentemente como um sentimento. Este sentimento de amor explicaria que duas pessoas contraíssem matrimónio, e que se separassem quando o amor se extinguisse. Já algum canonista advertia para a sua repercussão no Direito matrimonial: “Alguns, mesmo católicos, defendem um conceito de matrimónio erróneo, ou pelo menos inadequado, dizendo que é uma união de amor”⁶.

O Concílio Vaticano II apresentou o matrimónio numa visão personalista, na Constituição pastoral *Gaudium et spes* (07-12-1965):

“A íntima comunidade de vida e de amor conjugal, fundada e dotada de leis próprias pelo Criador, estabelece-se pela aliança dos cônjuges, ou seja, pelo seu irrevogável consentimento pessoal. Assim, do acto humano pelo qual os cônjuges mutuamente se entregam e se recebem, nasce uma instituição também perante a sociedade, confirmada pela lei divina; em vista do bem, tanto dos cônjuges e da prole como da sociedade, este vínculo sagrado não depende do arbitrio humano. O próprio Deus é o autor do matrimónio, o qual possui diversos bens e fins (cf. S. Agostinho, S. Tomás de Aquino, Concílio de Florença, Pio XI) (...). Por sua índole natural, a própria instituição matrimonial e o amor conjugal ordenam-se para a procriação e educação da prole, que constitui como que a sua coroa. O homem e a mulher que, pela aliança conjugal, «já não são dois, mas uma só carne» (*Mt* 19,6), prestam-se mútua ajuda e serviço com a íntima união das suas pessoas e acções, tomam consciência da sua unidade e cada vez mais a realizam. Esta união íntima, como mútua doação de duas pessoas, assim como o bem dos filhos, exigem a plena fidelidade dos cônjuges e requerem a sua união indissolúvel (cf. Pio XI)” (*GS*, 48 a)⁷.

(6) F. M. CAPELLO, *Tractatus canonico-moralis de sacramentis*, vol. V, *De matrimonio*, Torino-Roma 1950, p. 4: “*Nonnulli, etiam catholici, conceptum matrimonii aut erroneum, aut saltem inadaequatum exhibent, dicentes illud esse unionem amoris*”.

(7) “*Íntima communitas vitae et amoris coniugalís, a Creatore condita suisque legibus instructa, foedere coniugii seu irrevocabili consensu personali instauratur. Ita actu humano, quo coniuges sese mutuo tradunt atque accipiunt, institutum ordinatione divina firmum oritur, etiam coram societate; hoc vinculum sacrum intuitu boni, tum coniugum et prolis tum societatis, non ex humano arbitrio pendet. Ipse vero Deus est auctor matrimonii, variis bonis ac finibus praediti (106); quae omnia pro generis humani continuatione, pro singulorum familiae membrorum profectu personali ac sorte aeterna, pro dignitate, stabilitate, pace et prosperitate ipsius familiae totiusque humanae societatis maximi sunt momenti. Índole autem sua naturali, ipsum institutum matrimonii amorque coniugalís ad procreationem et educationem prolis ordinantur iisque veluti suo fastigio coronantur. Vir itaque et mulier, qui foedere coniugali ‘iam non sunt duo, sed una caro’ (*Mt* 19,6), íntima personarum*

Como se disse, a Constituição *Gaudium et spes* é de natureza *pastoral*⁸, baseia-se explicitamente na doutrina então tradicional (vejam-se as citações anteriores), procurando dirigir-se à mentalidade do homem contemporâneo; portanto, não tinha a pretensão de alterar a antropologia cristã⁹. No entanto, houve canonistas que

atque operum coniunctione mutuam sibi adiutorium et servitium praestant, sensumque suae unitatis experiuntur et plenius in dies adipiscuntur. Quae intima unio, utpote mutua duarum personarum donatio, sicut et bonum liberorum, plenam coniugum fidem exigunt atque indissolubilem eorum unitatem urgent (107)” (*Gaudium et spes*, n. 48 a).

(106) Cf. S. AUGUSTINUS, *De bono coniugali*, PL 40, 375-376 et 394; S. THOMAS, *Summa Theol.*, *Suppl.*, q. 49, art. 3 ad 1; *Decretum pro Armenis*: DENZ. 702 (1327); PIUS XI, *Litt. Encycl. Casti Connubii*: AAS 22 (1930), pp. 543-555; DENZ. 2227-2238 (3703-3714).

(107) Cf. PIUS XI, *Litt. Encycl. Casti Connubii*: AAS 22 (1930), pp. 546-547; DENZ. 2231 (3706).

Na Constituição dogmática *Lumen gentium*, promulgada em 21-11-1964, já se dizia: “os cônjuges cristãos, em virtude do sacramento do matrimónio, com que significam e participam o mistério da unidade e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja (cf. Ef 5,32), ajudam-se mutuamente a santificar-se na vida conjugal e na procriação e educação da prole [*coniuges christiani, virtute matrimonii sacramenti, quo mysterium unitatis et fecundi amoris inter Christum et Ecclesiam significant atque participant (cf. Eph 5,32), se invicem in vita coniugali necnon prolis susceptione et educatione ad sanctitatem adiuvant*]” (*Lumen gentium*, 11 b).

(8) Reza assim a primeira nota da Constituição pastoral:

“A Constituição pastoral A Igreja no mundo actual, formada por duas partes, constitui um todo unitário.

“É chamada Constituição «pastoral» porque, apoiando-se em princípios doutrinários, pretende expor as relações da Igreja com o mundo e os homens de hoje. Assim, nem à primeira parte falta a intenção pastoral, nem à segunda a intenção doutrinária.

“Na primeira parte, a Igreja expõe a sua doutrina acerca do homem, do mundo no qual o homem está integrado e da sua relação para com eles. Na segunda, considera mais expressamente vários aspectos da vida e da sociedade contemporâneas, e sobretudo as questões e os problemas que, nesses domínios, parecem hoje de maior urgência. Daqui resulta que, nesta segunda parte, a matéria, tratada à luz dos princípios doutrinários, não compreende apenas elementos imutáveis, mas também contingentes.

“A Constituição deve, pois, ser interpretada segundo as normas gerais da interpretação teológica, tendo em conta, especialmente na segunda parte, as circunstâncias mutáveis com que estão relacionados por sua natureza os assuntos em questão”.

[“*Constitutio Pastoralis «De Ecclesia in mundo huius temporis» duabus partibus constans, unum quid tamen efficit. «Pastoralis» autem dicitur Constitutio ex eo quod, principiis doctrinalibus innixa, habitudinem Ecclesiae ad mundum et ad homines hodiernos exprimere intendit. Ideo nec in priori parte pastoralis deest intentio, nec vero in secunda intentio doctrinalis. In parte quidem priori, Ecclesia doctrinam suam evolvit de homine, de mundo in quem homo inseritur, et de habitudine sua ad ipsos. In secunda autem diversos aspectus hodiernae vitae et societatis humanae pressius considerat, et quidem speciatim quaestiones et problemata quae nostris temporibus hac in re urgentiora videntur. Unde fit ut, in hac posteriori parte, materia, principiis doctrinalibus subiecta, non tantum elementis permanentibus, sed etiam contingentibus constet. Interpretanda est igitur Constitutio iuxta normas generales theologicae interpretationis, et quidem ratione habita, praesertim in secunda eius parte, adiunctorum mutabilium cum quibus res de quibus agitur natura sua connectuntur*” (*Gaudium et spes*, nota 1)].

É precisamente na segunda parte (“*Alguns problemas mais urgentes*”) que a *Gaudium et spes* começa a tratar da *Dignidade do matrimónio e da família* (cf. GS, 47-52).

(9) Cf. P. BIANCHI, *Cuando es nulo el matrimonio?*, Pamplona 2007, p. 49.

consideraram o amor conjugal como parte da essência do matrimônio e acabaram por fazer depender desse amor a existência do matrimônio. Outros procuraram integrar o amor conjugal na doutrina tradicional sobre a essência do matrimônio.

Peter Huizing, S.J.¹⁰, professor de Direito Canônico em Nimega (Holanda) e consultor da Comissão Pontifícia para a revisão do Código de Direito Canônico, vê no Concílio Vaticano II uma clara ruptura com a concepção tradicional do matrimônio, de contratualista e jurídica a personalista¹¹. Ele admite a existência de direitos recíprocos entre os cônjuges (direito à vida conjugal, à coabitação, à fidelidade, à maternidade e paternidade, etc.), que chama “direitos personalistas”¹²; tais direitos distinguem-se dos outros em que não são coercíveis, isto é, impostos coactivamente¹³. Estes direitos matrimoniais personalistas fluem de um substrato, que é a união pessoal dos cônjuges, espiritual e corporal¹⁴, onde se inclui o amor conjugal¹⁵. Parece que os direitos personalistas ficam dependentes das vicissitudes da união pessoal dos cônjuges¹⁶;

(10) P. HUIZING, «La conception du mariage dans le Code, le Concile et le ‘Schema de sacramentis’», in *Revue de droit canonique*, 27 (1977), pp. 135-146.

(11) “Le concile a carrément refusé d’accepter la conception contractualiste et juridique du mariage du code de droit canonique comme conception ontologique et théologique du mariage. Il a adopté la conception personaliste, à la fois du mariage en général et en particulier du mariage-sacrement” (*Ibidem*, pp. 138-139).

(12) “Il y a certainement un droit réciproque à la vie conjugale, à la cohabitation, à l’union corporelle conjugale, à la fidélité, à l’admission de la maternité et de la paternité, etc. (...)”

“Or je pense que les droits réciproques entre époux appartiennent à toute une catégorie de droits, qui supposent l’existence d’une relation personnelle entre les sujets de ces droits et des obligations correspondantes. Je chercherai à vous expliquer cette conception de «droit personaliste»” (*Ibidem*, p. 139).

(13) “Mais ces rapports de justice ne sont pas des rapports juridiques. (...) Ces rapports sont inaccessibles aux lois ou commandements ou sanctions extérieures et autoritaires. (...) C’est que ces rapports ne peuvent pas exister indépendamment de la relation personnelle entre les sujets de ces rapports. Ici la justice se fait en pleine liberté personnelle, ou elle ne se fait. (...) Ça ne veut pas dire qu’il n’y a aucun moyen humain d’influer sur les attitudes personnelles de quelqu’un envers les autres. Il y en a, mais ce sont exclusivement des moyens qui ont de l’influence sur ses décisions libres, jamais des moyens de contrainte extérieure quelconque” (*Ibidem*, p. 140).

(14) “Le concile reconnaît sans doute le droit réciproque à l’union corporelle, mais pas comme droit à l’objet impersonnel d’un contrat, mais comme expression de leur union personnelle. (...) Dans la conception personaliste, le mariage est l’alliance conjugale, l’union personnelle même entre homme et femme; c’est l’union même de leurs personnalités, de leurs «subjectivités», avec toutes les expressions qui en découlent, y comprise l’union corporelle” (*Ibidem*, p. 141).

(15) “Les époux ont réciproquement droit à la communion de vie conjugale, à l’amour conjugal, à une union personnelle conjugale. C’est là le centre de leurs «droits»; ou bien la source, d’où découlent tous les autres «droits»” (*Ibidem*, p. 141).

(16) “C’est que ces rapports ne peuvent pas exister indépendamment de la relation personnelle entre les sujets de ces rapports” (*Ibidem*, p. 140).

“L’indissolubilité et la fidélité réelles et vécues ne sont pas éléments essentiels d’un objet juridique, mais se réalisent dans et par l’union personnelle des époux” (*Ibidem*, p. 143).

será que, quando fracassa a união conjugal, caem esses direitos personalistas e, em consequência, o próprio matrimónio?¹⁷.

Vincenzo Fagiolo (1918-2000)¹⁸, juiz auditor do Tribunal da Sagrada Rota Romana (1967-1971), arcebispo de Chieti-Vasto (1971-1984), mais tarde Presidente do Conselho Pontifício para a Interpretação dos Textos Legislativos (1990-1994), e em 1994 eleito Cardeal por João Paulo II, procura integrar na doutrina tradicional do *ius in corpus* o amor conjugal revalorizado pelo Concílio Vaticano II.

Para isso, coloca o amor conjugal no âmbito dos fins do matrimónio, em concreto os fins considerados secundários – *adiutorium mutuuum et remedium concupiscentiae* –, que passariam também ao primeiro plano. Segundo ele, da mútua entrega dos cônjuges segue-se a “íntima comunidade de vida e de amor” – assimilada aos dois fins secundários –, da qual procede o fim da procriação¹⁹.

Parece que esta proposta, embora mantendo a essência do matrimónio no *ius in corpus*, considera como fins fundamentais do matrimónio o amor conjugal e a procriação, cuja exclusão tornaria inválido o matrimónio²⁰.

(17) “(...) *chez les Romains c’était l’affectus maritalis qui distinguait le mariage du concubinat; et ce devrait être bien plus vrai pour l’affectus coniugalis du mariage chrétien. L’amour conjugal, et encore moins l’amour conjugal chrétien, ne peut pas être l’objet d’un contrat, bien que les époux aient droit à cet amour*” (*Ibidem*, p. 141).

“*Dans la conception personnaliste, on est allé plus loin: l’ensemble des «droits matrimoniaux» ne peut pas exister en dehors de l’union personnelle des époux*” (*Ibidem*, p. 141).

Parece como se esses direitos personalistas fossem concedidos por amor, por vontade actual; quando passa essa vontade, esses direitos perdem o seu suporte. Tudo se passa como se fosse uma concessão sempre dependente da vontade pessoal. Assim se entende aqui o personalismo.

(18) V. FAGIOLO, «Essenza e fini del matrimonio secondo la Costituzione pastorale *Gaudium et spes* del Concilio Vaticano II», in AA.VV., *L’amore coniugale. Annali di dottrina e giurisprudenza canonica*, Città del Vaticano 1971, pp. 57-102.

(19) “*Dalla scambievolmente donazione di due persone di sesso diverso, che integrandosi raggiungono il complemento della propria personalità sul piano fisico e spirituale, sul piano umano e soprannaturale, nasce il fine della procreazione, come fine indubbiamente proprio naturale del matrimonio e dell’amore coniugale. Ma come fine sia sul piano logico, come sul piano ontologico e giuridico, che segue al primo. Per cui lo ius ad prolem è uno ius derivato dallo ius ad mutuuum adiutorium, o meglio dallo ius ad intimam communitatem vitae et amoris*” (*Ibidem*, p. 79).

(20) Fagiolo seguiu as suas opiniões nas sentenças de 30-10-1970 e de 29-01-1971. A primeira destas sentenças foi apelada, e o turno seguinte decidiu em sentido contrário: a sentença *coram* Palazzini, de 02-06-1971, reafirma o princípio «*consensus, non amor, facit nuptias*», explicando que não é incompatível a falta de amor com o consentimento válido e que o amor não pode ser o objecto essencial do consentimento, pois como paixão que é escapa ao controle da vontade, concluindo que «*amor coniugalis non habet momentum ullum iuridicum in ordine ad validitatem matrimonii*». Se o amor conjugal não tem nenhuma importância para a validade ou não do matrimónio, contudo Palazzini reconhece que tem muita importância para se chegar ao matrimónio e para que os cônjuges sejam felizes (cf. L. DEL AMO, «El amor conyugal y la nulidad de matrimonio en la jurisprudencia», in *Ius Canonicum*, 17 [1977], pp. 75-104, especialmente pp. 100-101 e 89).

Urbano Navarrete, S.J. (1920-2010)²¹, professor de Direito Canônico na Universidade Gregoriana e também consultor da Comissão Pontifícia para a revisão do Código de Direito Canônico, segue a doutrina tradicional do *ius in corpus*. Ele considera muito positiva a revalorização do amor conjugal na *Gaudium et spes*²², mas nega que faça parte ou derive da essência do matrimônio, de modo que a sua falta ou positiva exclusão não afecta a validade do matrimônio²³. Para ele, “o amor conjugal é um elemento ajurídico, isto é, que em nada afecta a estrutura jurídica do matrimônio”²⁴.

Reconhece no matrimônio o direito à íntima comunidade de vida e de amor conjugal²⁵, mas não pertencente à essência do matrimônio, pois pode faltar nalgum caso justificado²⁶. Segundo ele, este direito já constaria no c. 1128 do Código de 1917: “Os cônjuges devem observar vida conjugal comum, a não ser que uma causa justa o escuse”²⁷.

(21) U. NAVARRETE, *Structura iuridica matrimonii secundum Concilium Vaticanum II*, Roma 1968. Trata-se de uma compilação de quatro artigos publicados em *Periodica de re morali, canonica, liturgica*, em 1967 e 1968, dedicados à *importância jurídica do amor conjugal*, como é referido em *Gaudium et spes*, nn. 47 ss, sobre a dignidade do matrimônio e da família.

(22) “*Amor coniugalis est praecipium caput doctrinae catholicae de matrimonio, quod Concilium ‘in clariorem lucem’ ponit. Amorem exhibet quoad omnes eius dimensiones necnon quoad eius specificas expressiones ut quid bonum atque prorsus necessarium ad hoc ut matrimonium et familia congruenter suos fines obtineant suasque immensas possibilitates in bonum coniugum, prolis et societatis plene exserant*” (*Ibidem*, p. 153).

(23) “*Amor coniugalis non habet momentum ullum iuridicum in ordine ad validitatem matrimonii. Eius defectus vel positiva exclusio ex obiecto contractus, per actum positivum voluntatis, non influit in validitatem matrimonii*” (*Ibidem*, p. 154).

(24) “*Amor ergo coniugalis prout exhibetur in Const. ‘Gaudium et spes’ est elementum aiuridicum seu tale quod nihil afficit structuram iuridicam matrimonii*” (*Ibidem*, p. 154).

(25) “*Ineuntes enim matrimonium non solum suo consensu personali ‘sese mutuo tradunt atque accipiunt’ in ordine ad actus proprios vitae coniugalis, sed intimam communionem vitae et amoris coniugalis instaurant, id est, mutuam ius mutuamque obligationem sibi creant ad ‘intimam communitatem vitae et amoris coniugalis’, iuxta terminologiam Concilii*” (*Ibidem*, pp. 76-77).

(26) “*Concilium tamen non intendit determinare quo usque haec intima communio vitae ad constitutionem instituti matrimonialis pertineat. (...) Unde, non obstante momento maximo quod Concilium dat communioni vitae, tenendum est hanc communionem vitae non pertinere ad essentiam matrimonii in facto esse. Matrimonium in suis elementis essentialibus subsistit, etiamsi elementum vitae communionis sive in perpetuum sive ad tempus deficiat*” (*Ibidem*, p. 86).

(27) “*Praeter vinculum et vel ius-officium in corpus, aliud elementum idque maximi momenti habetur in matrimonio in factum esse: scilicet ius-officium ad ‘vitae consuetudinem individuum’. Hoc ius-officium sancitur in can. 1128: ‘Coniuges servare debent vitae coniugalis communionem, nisi iusta causa eos excuset’. Iusta causa, quae excusat in perpetuum a communionem vitae, unica agnoscitur adulterium (cann. 1129-1130); causae quae excusent ad tempus, plures in iure Codicis agnoscuntur (can. 1131)*” (*Ibidem*, p. 85).

3. Função do amor conjugal

Antes do Vaticano II, a doutrina teológica e canónica já se perguntava sobre a função do amor no matrimónio²⁸.

Por amor entendia-se o sentimento ou paixão que inclinava duas pessoas à união afectiva, desde a amizade, passando pelo amor dos noivos, até ao amor conjugal.

Dentro do matrimónio, todos desejavam que esse amor se fosse desenvolvendo. Quando o matrimónio era concertado pelas famílias, o amor começava normalmente com as núpcias; os costumes evoluíram quando os jovens começaram a conviver entre si, passando a ser o amor afectivo nascente a levá-los ao matrimónio²⁹.

(28) “Esta fidelidade da castidade, como lhe chama admiravelmente Santo Agostinho, resultará mais fácil e até muito mais agradável e nobre por outra consideração importantíssima: a do amor conjugal, que penetra todos os deveres da vida conjugal e que, no matrimónio cristão, ocupa como que o primado da nobreza. «Além disso, a fidelidade do matrimónio requer que o marido e a mulher estejam entre si unidos por um amor especial, santo e puro, e que não se amem reciprocamente como os adúlteros, mas do mesmo modo que Cristo amou a Igreja; porque o Apóstolo prescreveu esta regra quando disse: ‘Homens, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja’ (Eph 5, 25; cf. Col 3, 19); certamente, Ele amou-a com aquela sua caridade infinita, não em proveito próprio, mas propondo-se unicamente a utilidade da Esposa» (S. Pio V, *Catecismo Romano para uso dos párocos*, II, c. VIII, q. 24). Falamos, pois, de um amor fundado não já somente na inclinação dos sentidos, que em breve se desvanece, nem somente nas palavras afectuosas, mas no íntimo afecto da alma, e manifestado também exteriormente, porque o amor se prova com obras” (Pio XI, Encíclica *Casti connubii*, de 31-12-1930, cap. I). Léon del Amo, que foi auditor da Rota da Nunciatura Apostólica de Madrid, mostra como a jurisprudência rotal romana anterior ao Concílio seguia firmemente o princípio “*non amor, sed consensus facit matrimonium*”. Por exemplo, uma sentença *coram* Prior, de 16-08-1917, afirma: “*Carentia amoris, validitati matrimonii non nocet, cum consensus, non amor, coniugium faciat*”; outra sentença *coram* Quattrocolo, de 15-1-1931, diz: A falta de amor no esposo não constitui argumento contra a validade do matrimónio, porque “*non amor, sed consensus nuptias facit*”; bem como uma sentença *coram* Massimi, de 09-04-1934: “*neque defectus amoris, neque voluntas coniugales obligationes non servandi, matrimoniale excludunt consensum*” (L. DEL AMO, «El amor conyugal y la nulidad de matrimonio en la jurisprudencia», in *Ius Canonicum*, 17 [1977], pp. 75-104, especialmente pp. 83-84).

(29) No VII Encontro Mundial das Famílias, realizado em Milão de 1 a 3 de Junho de 2012, na *Festa dos Testemunhos* na noite do sábado 02-06-2012, o Papa Bento XVI explicava assim a um par de noivos de Madagáscar, que se sentiam feitos um para o outro e por isso queriam casar, mas – diziam – “há uma palavra que, mais do que qualquer outra, nos atrai e ao mesmo tempo nos assusta: aquele ‘para sempre’”:

“Mesmo na Europa – verdade seja dita –, até ao século XIX, predominava um modelo de casamento diverso do actual: muitas vezes o casamento era, na realidade, um contrato entre clãs, no qual se procurava manter o clã, abri-lo ao futuro, defender as propriedades, etc. A escolha dos noivos era feita pelo clã, esperando que fossem adequados um ao outro. (...) Mas depois, com o século XIX, vem a emancipação do indivíduo, a liberdade da pessoa, e o casamento já não é baseado na vontade de outrem, mas na própria escolha; começa-se com o enamoramento, passa-se ao noivado e depois ao casamento. Naquele tempo, estávamos todos convencidos de que este era o único modelo certo e que o amor, por si mesmo, garantia o ‘sempre’, já que o amor é absoluto, quer tudo e, conseqüentemente, também a totalidade do tempo: é ‘para sempre’. Infelizmente, não era assim a realidade: vê-se que o

O amor veio a ser, assim, uma das fortes motivações para o matrimônio, mas não a única – sendo sempre possíveis outras motivações, desde que não se opusessem à finalidade essencial do matrimônio.

Uma vez que o matrimônio pode constituir-se sem o relacionamento prévio dos esposos, portanto sem o amor afectivo; uma vez que, durante a vida matrimonial, esse amor afectivo pode crescer ou diminuir, e até desaparecer: tradicionalmente, não se considerou que ele fosse essencial para o matrimônio cristão³⁰. Certamente, ele era muito conveniente e sumamente desejável, para o melhor cumprimento da vida matrimonial – “não era necessário para o *esse* do matrimônio, mas tinha suma importância para o *melius esse* da vida conjugal”³¹.

Depois da II Grande Guerra, difunde-se na sociedade ocidental o anseio pela felicidade de cada pessoa, entendendo-se por tal a felicidade subjectiva (o bem imediato que produz satisfação ao indivíduo), independentemente da felicidade objectiva (o bem de acordo com a natureza da pessoa humana). Costuma falar-se de *personalismo*, embora pareça mais adequado falar-se de *individualismo*³².

Nesta perspectiva, ganha uma importância primeira o amor afectivo como algo essencial ao matrimônio. Esse amor – dizem – justificaria por si o matrimônio, independentemente de outras condições; e, se ele faltasse, justificar-se-ia a dissolução do matrimônio, quaisquer que fossem as consequências³³.

A valorização que o Concílio fez do amor conjugal foi muito saudada neste ambiente, também por parte de teólogos e canonistas.

Naturalmente, não faltaram Padres conciliares³⁴, bem como teólogos e canonistas,

enamoramento é belo, mas talvez nem sempre perpétuo, tal como o sentimento que não permanece para sempre. Vê-se, pois, que a passagem do enamoramento ao noivado e, depois, ao casamento requer várias decisões, experiências interiores. Como disse, é belo este sentimento do amor, mas deve ser purificado, deve seguir por um caminho de discernimento, isto é, devem entrar também a razão e a vontade; devem unir-se razão, sentimento e vontade.

“No rito do matrimônio, a Igreja não pergunta: ‘Está enamorado?’; mas: ‘Quer...’, ‘Está decidido...’. Ou seja: o enamoramento deve tornar-se verdadeiro amor, envolvendo a vontade e a razão num caminho – o caminho do noivado – de purificação, de maior profundidade, de tal modo que realmente o homem inteiro, com todas as suas capacidades, com o discernimento da razão, a força da vontade, possa dizer: ‘Sim, esta é a minha vida’”.

(30) O matrimônio cristão é indissolúvel, isto é, uma vez constituído, perdura até à morte de um dos cônjuges; ao contrário do matrimônio romano e, mesmo, do matrimônio no Antigo Testamento.

(31) A. BERNÁRDEZ CANTÓN, *Compendio de Derecho Matrimonial Canónico*, Madrid 1989⁶, p. 38.

(32) O *personalismo* distingue-se do *individualismo* na medida em que a pessoa não é simplesmente o indivíduo, mas é o indivíduo aberto ao outro. O individualismo tende a que cada um se preocupe somente consigo próprio, esquecendo o outro e o bem comum onde se integra.

(33) Cf. L. DEL AMO, *El amor conyugal y la nulidad de matrimonio en la jurisprudencia*, cit., especialmente pp. 83-89.

(34) Na aula conciliar, um Padre observou “que o amor conjugal de tal modo se enfatiza em todo este

que alertaram para a confusão que se ia alastrando.

A primeira chamada de atenção que podemos fazer diz respeito ao próprio texto conciliar. O Concílio refere-se expressamente apenas ao amor no matrimónio – o *amor conjugal* –, e não ao simples amor afectivo.

Assim, a Const. *Gaudium et spes*, referindo-se à comunidade conjugal e familiar como “comunidade de amor”, diz que “o amor conjugal é demasiadas vezes profanado pelo egoísmo, pelo hedonismo e outras práticas ilícitas contra a geração”, chamando pelo nome aquilo que não se coaduna com o amor conjugal (n. 47).

O Concílio vê o matrimónio como “íntima comunidade de vida e de amor conjugal³⁵, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, constituída pelo pacto conjugal ou seja o irrevogável consentimento pessoal”. É manifesto que o *amor conjugal* é o amor próprio do matrimónio, e quase se identifica com o matrimónio: “Por sua natureza, a própria instituição matrimonial e o amor conjugal estão ordenados para a procriação e educação da prole, que constituem como que a sua coroa”. Esse mesmo amor conjugal postula as propriedades essenciais do matrimónio: “Esta íntima união, enquanto dom recíproco de duas pessoas, assim como o bem dos filhos, exigem a plena fidelidade dos cônjuges e urgem a sua unidade indissolúvel” (n. 48 a).

O amor no matrimónio é comparado ao amor com que Cristo se entregou pela Igreja: “Cristo Senhor abençoou copiosamente este amor multiforme, nascido da fonte divina da caridade e constituído à imagem da sua união com a Igreja (...). E permanece com eles [os esposos], para que, assim como Ele amou a Igreja e se entregou a si próprio por ela, também os cônjuges, pela sua mútua dedicação, se amem em perpétua fidelidade”. O amor conjugal aparece como amor de dedicação mútua, próprio do matrimónio, fiel e perpétuo. Por isso, ele é santificado pelo sacramento: “O autêntico amor conjugal

capítulo que, se faltasse, parece que teria de cessar o matrimónio”. A comissão conciliar respondeu: “O texto de nenhum modo insinua que o matrimónio, se viesse a faltar o amor, possa ser dissolvido” (U. NAVARRETE, «Influsso del diritto romano sul diritto canonico: definizione essenziale del matrimonio [Roma 1979]», in IDEM, *Derecho Matrimonial Canónico*, BAC, Madrid 2007, p. 136).

(35) “*Íntima communitas vitae et amoris coniugalis*”. Esta expressão tem sido traduzida de diverso modo nas várias versões que constam do site www.vatican.va. A versão portuguesa diz “a íntima comunidade da vida e do amor conjugal”, assim como a italiana (“l’íntima comunità di vita e d’amore coniugale”) e a inglesa (“the intimate partnership of married life and love”). Pelo contrário, a versão espanhola diz “la íntima comunidad conyugal de vida y amor”, assim como a francesa (“la communauté profonde de vie et d’amour”) e a portuguesa da União Gráfica, 3.ª edição, 1967 (“a íntima comunidade conjugal de vida e amor”), que pode levar facilmente à confusão de que se trata de amor afectivo.

Gramaticalmente, *coniugalis* tanto pode referir-se a *communitas*, como a *amoris*, mas pelo contexto parece lógico que se refere a *amoris*, como se confirma pelas outras referências neste n. 48 da *GS* e ainda mais pelo próprio título do n. 49.

Até é lógico que *coniugalis* se refira também a *vitae*: “a íntima comunidade de vida e amor conjugal”, como se pode intuir na versão inglesa.

é assumido no amor divino, e dirigido e enriquecido pela força redentora de Cristo e pela acção salvadora da Igreja, para que, assim, os esposos caminhem eficazmente para Deus e sejam ajudados e fortalecidos na sua missão sublime de pai e mãe” (n. 48 b).

No ponto a seguir, dedicado ao *amor conjugal* (n. 49), o Concílio resume as suas características, a sua grandeza e as suas exigências. Um é o amor dos noivos – que pode ser preparação para o matrimónio, mas também se pode extinguir legitimamente – e outro é o amor conjugal, “verdadeiro amor entre marido e mulher” – que é efeito de um compromisso e, portanto, perpetuamente fiel. Este amor, “dado que é eminentemente humano – pois vai de pessoa a pessoa com um afecto voluntário –, compreende o bem de toda a pessoa e, por conseguinte, pode conferir especial dignidade às manifestações do corpo e do espírito, enobrecendo-as como elementos e sinais peculiares do amor conjugal”. É, pois, um amor voluntário, elevado pelo dom sobrenatural da graça. “Ele transcende de longe a mera inclinação erótica, a qual, fomentada egoisticamente, rápida e miseravelmente se desvanece”. “Ratificado pelo compromisso de ambos e, sobretudo, sancionado pelo sacramento de Cristo, [o amor conjugal] é indissolúvelmente fiel”.

4. A opinião de Navarrete

Urbano Navarrete, S.J. (1920-2010), professor da Faculdade de Direito Canónico da Pontifícia Universidade Gregoriana, de 1958 a 1990, dedicou a sua actividade canonística sobretudo ao matrimónio, desde 1963 até à morte, tendo sido Consultor da Comissão de Revisão do Código de Direito Canónico; em 2007, o Papa Bento XVI fê-lo Cardeal.

No contexto da viva discussão a seguir ao Concílio, sobre a função do amor conjugal no matrimónio, Navarrete publicou em 1967 e 1968 quatro artigos na revista *Periódica de re morali, canonica, liturgica*, da Pontifícia Universidade Gregoriana, recolhidos depois no livro *Structura iuridica matrimonii secundum Concilium Vaticanum II. Momentum iuridicum amoris coniugalis* (Roma 1968), a que já nos referimos atrás³⁶. Podemos seguir as suas observações de então num artigo publicado pouco tempo depois, em 1971³⁷.

Segundo Navarrete, “a *Gaudium et spes* não apresenta uma definição do amor conjugal”. Por isso, há autores que parecem identificar o amor conjugal com o consentimento matrimonial; outros identificam-no com o próprio matrimónio, ou

(36) Cf. *supra*, nota 21.

(37) «Consenso matrimoniale e amore coniugale, con particolare riferimento alla Const. *Gaudium et spes*», in *Annali di Dottrina e Giurisprudenza I*, Città del Vaticano 1971, pp. 203-214; reproduzido em «Consentimiento matrimonial y amor conyugal, con particular referencia a la Constitución *Gaudium et spes*», in U. NAVARRETE, *Derecho Matrimonial Canónico*, BAC, Madrid 2007, pp. 135-151.

com a doação mútua dos cônjuges; outros identificam-no com os fins personalistas do matrimónio; outros dão ao amor conjugal um sentido equivalente ao *consortium totius vitae*; outros ainda confundem-no com a sexualidade do ser humano, radicalmente orientado para o outro sexo³⁸.

Navarrete não concorda com nenhum deles. Para ele, “a *Gaudium et spes* concede grande importância quer ao amor conjugal quer aos fins personalistas do matrimónio, mas de nenhuma maneira os identifica”. A *Gaudium et spes* não propõe o amor conjugal como fim do matrimónio, antes pressupõe que seja uma realidade de ordem psicológica, ordenada por Deus, para que o matrimónio possa conseguir os seus fins, quer os altruístas (geração e educação da prole) quer os personalistas (felicidade e aperfeiçoamento dos esposos)³⁹.

Seguidamente, Navarrete debruça-se sobre a questão de fundo: “o amor é um elemento essencial para que se possa formar o vínculo conjugal”, ou seja, o amor tem relevância jurídica na estrutura essencial do matrimónio?⁴⁰

Para responder a esta questão, analisa se o amor é elemento essencial do consentimento matrimonial ou do objecto deste consentimento.

Para prestar o consentimento matrimonial, que é causa eficiente do matrimónio, é necessária a capacidade de entender e de querer. O consentimento é um acto de vontade; mas os motivos psicológicos podem ser variadíssimos: não só o amor, mas também motivos políticos, económicos, de posição social, de honra, etc. “E não é impossível emitir um válido consentimento matrimonial mesmo no caso de aversão afectiva à outra parte”⁴¹.

Navarrete afirma que o consentimento matrimonial “não é formalmente um acto de amor”, mas “um acto de vontade de negociação, em virtude do qual os contraentes se entregam e se aceitam mutuamente, dando vida ao pacto matrimonial”. Mas logo a seguir acrescenta que o consentimento matrimonial “é também objectivamente um acto de amor (...), posto que cada um dos cônjuges reciprocamente dá ao outro a própria pessoa e recebe a pessoa do outro para sempre e de modo exclusivo em ordem aos actos que por sua natureza são expressivos e perfectivos do amor conjugal (*GS* 49b). Neste sentido, pode-se dizer justamente que o amor conjugal é essencial para contrair matrimónio”. No entanto, parece-lhe que se originariam possíveis confusões afirmar que “o amor conjugal é um elemento essencial do matrimónio somente pelo facto de

(38) Cf. *ibidem*, p. 137.

(39) Cf. *ibidem*, pp. 137-139. Parece que Navarrete entende aqui o amor conjugal como sentimento; e chama “fins altruístas e personalistas” ao que se chamava “fins objectivos e subjectivos”, *finis operis* e *finis operantis*.

(40) Cf. *ibidem*, p. 140.

(41) *Ibidem*, p. 141.

que o consentimento matrimonial, pela sua índole de doação-aceitação, seja um acto essencialmente amoroso e sem dúvida na linha do amor conjugal”⁴².

(Parece-nos que esta contradição a que chega Navarrete se solucionaria, tendo em conta que, na sua primeira afirmação, se refere ao amor afectivo, que é um sentimento, enquanto a seguir se refere ao amor a que a vontade se compromete, que é realmente o amor conjugal. Assim, o matrimónio não depende essencialmente do amor afectivo, que pode haver ou faltar, embora seja muito desejável; mas, pelo consentimento matrimonial, os cônjuges comprometem-se ao amor conjugal, como algo mutuamente devido).

Quanto ao objecto do consentimento matrimonial, Navarrete distingue três grupos de elementos queridos pelos contraentes, consoante a sua relação com a natureza do matrimónio⁴³:

1. Elementos essenciais: são aqueles que não podem faltar, pelo menos implicitamente, no objecto ou conteúdo do consentimento matrimonial, sob pena de não se contrair verdadeiro matrimónio; “por exemplo, criar a relação marido-mulher, fazer surgir o direito perpétuo e exclusivo aos actos próprios da vida conjugal”.

2. Elementos integrantes: são aqueles que, mesmo não sendo essenciais, integram o consentimento de maneira conatural; por exemplo, “o direito e a obrigação ao *consortium totius vitae*”, cujo modo varia segundo as culturas dos povos⁴⁴.

3. Elementos acessórios: são aqueles que nem são essenciais, nem conaturais, e muito variáveis consoante os costumes e o direito dos povos (naturalmente, não podem opor-se a nenhum elemento essencial, sob pena de não se contrair verdadeiro matrimónio).

A seguir, para determinar se o amor conjugal é um elemento essencial do objecto do consentimento matrimonial, de tal modo que a sua ausência tornasse inválido o consentimento e, conseqüentemente, o matrimónio, Navarrete encontra no n. 48 da *Gaudium et spes* três fórmulas que fazem referência ao objecto do consentimento.

Primeira: “(...) nasce uma instituição também à face da sociedade”⁴⁵. A instituição

(42) *Ibidem*, pp. 142-143.

(43) Cf. *ibidem*, pp. 144-146.

(44) Navarrete especifica: “Na minha opinião, não poderia declarar-se nulo um matrimónio pelo mero facto de se ter posto a condição de não instaurar nunca a vida em comum, desde que de resto se tenha a intenção de contrair matrimónio, isto é, de produzir os efeitos jurídicos essenciais deste. Esta condição excluiria um elemento que, certamente, é conatural ao matrimónio, mas que não é essencial ao mesmo. Diria mais: mesmo na determinação da *conaturalidade* da vida em comum com o matrimónio, não podemos exigir um *consortium totius vitae* como hoje se realiza na cultura ocidental” (*Ibidem*, p. 145).

(45) “(...) *institutum ordinatione divina firmum oritur, etiam coram societate*” (GS, 48 a).

matrimonial reconhecida pela sociedade, quer eclesiástica quer civil, compreende a totalidade dos efeitos que produz o consentimento, também os acessórios, devidos ao direito humano. Nesta fórmula não é possível dizer se o amor conjugal aparece como elemento essencial⁴⁶.

Segunda: “A íntima comunidade de vida e de amor conjugal, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, é instituída pelo pacto conjugal, ou seja, pelo irrevogável consentimento pessoal”⁴⁷. Para Navarrete, “segundo os desígnios de Deus, a instituição matrimonial, na sua totalidade, exige a íntima comunidade de vida e de amor conjugal, embora esta possa assumir uma grande diversidade de graus e modalidades, segundo as exigências dos povos, no tempo e no espaço”; por isso, ela não pode ser sem mais um elemento essencial do matrimónio⁴⁸.

Terceira: “Deste modo, pelo acto humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e se aceitam, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina”⁴⁹.

É na primeira parte desta fórmula que Navarrete vê o objecto essencial do consentimento matrimonial: este é o “acto humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e se aceitam”. “Nesta fórmula, a GS põe como objecto do consentimento a *mútua doação e aceitação dos cônjuges*, mas não especifica a natureza desta”. Se a doação-aceitação mútua dos cônjuges é o objecto material do pacto conjugal, qual é o objecto formal, isto é, a especificidade dessa doação-aceitação? Repugna à dignidade da pessoa humana ser esta objecto de uma doação total. O objecto da mútua doação limita-se necessariamente a determinadas acções e prestações da pessoa, embora, tratando-se do pacto conjugal, essas acções e prestações alcancem o mais íntimo e vital da pessoa e comprometam em certo modo a vida dos cônjuges⁵⁰.

O que a *Gaudium et spes* não especifica, Navarrete encontra no anterior Código de 1917: “O consentimento matrimonial é o acto da vontade pelo qual cada uma das partes entrega e aceita o direito ao corpo (*ius in corpus*), perpétuo e exclusivo, em ordem aos actos por si aptos para a geração da prole”⁵¹. O Legislador quis definir aqui o

(46) Cf. *ibidem*, p. 146.

(47) “*Íntima communitas vitae et amoris coniugalís, a Creatore condita suisque legibus instructa, foedere coniugii seu irrevocabili consensu personali instauratur*” (GS, 48 a).

(48) Cf. *ibidem*, pp. 146-147.

(49) “*Ita actu humano, quo coniuges sese mutuo tradunt atque accipiunt, institutum ordinatione divina firmum oritur, etiam coram societate*” (GS, 48 a).

(50) Cf. *ibidem*, pp. 147-148. Por outro lado, Navarrete recorda que, actualmente, por diversos motivos de tipo sociológico e cultural, se acentua progressivamente a tendência a reservar por parte dos esposos uma esfera cada vez mais ampla de independência mútua, com a consequente redução da vida em comum e doação mútua (cf. *ibidem*, p. 148).

(51) “*Consensus matrimonialis est actus voluntatis quo utraque pars tradit et acceptat ius in corpus, perpetuum et exclusivus, in ordine ad actus per se aptos ad prolis generationem*” (Codex 1917, c. 1081 § 2).

objecto formal essencial: “o direito, perpétuo e exclusivo, aos actos por si idóneos para a geração da prole”⁵².

Navarrete recorda que este cânone era duramente criticado naqueles anos, porque – dizia-se – põe o acento só no aspecto biológico do matrimónio, não expõe a riqueza do conteúdo do matrimónio e não faz nenhuma alusão ao amor conjugal. Ele concorda que, no novo Código, o futuro cânone apresente essa riqueza que é o matrimónio, mas espera que não se deixe de dar “uma noção precisa do objecto formal essencial do consentimento”⁵³.

Elementos essenciais do consentimento matrimonial “é aquele *minimum* que os contraentes devem aceitar, pelo menos implicitamente, para que possam levar a cabo o vínculo matrimonial”, isto é, para que haja verdadeiro matrimónio. Ora o “amor conjugal (...) é um fenómeno psicológico não sujeito ao império da vontade”; por isso, não pode ser objecto do acto de vontade que é o consentimento matrimonial. O que pode ser assumido é a obrigação de realizar as acções e prestações que são expressões de amor conjugal e o fomentam⁵⁴.

Ora, segundo a *Gaudium et spes*, o amor conjugal “tem a sua expressão e realização peculiar no acto próprio do matrimónio”⁵⁵, isto é, o acto conjugal. Para Navarrete, “ninguém põe em dúvida que o direito-obrigação aos actos conjugais é o objecto essencial, ou pelo menos um elemento principal do consentimento matrimonial”. Estes actos expressivos e perfectivos do amor conjugal normalmente são realizados com amor, mas podem ser realizados também se o amor falta⁵⁶.

Daí, “o amor conjugal não tem relevância jurídica na estrutura essencial do matrimónio. Trata-se de um elemento a-jurídico, em relação ao pacto conjugal”. No entanto, “tem uma função altíssima e insubstituível no matrimónio”: é uma força psicológico-afectiva que, por disposição divina, está ordenada a que o matrimónio seja fortemente desejado, possa perdurar, seja fonte de felicidade e de perfeição para os

(52) Cf. *ibidem*, p. 148.

(53) Cf. *ibidem*, p. 148. Contudo, o novo cân. 1057 § 2 limita-se a dizer que os cônjuges se entregam e aceitam mutuamente *a fim de constituírem o matrimónio*, sem indicar com mais precisão o objecto formal do consentimento: “*Consensus matrimonialis est actus voluntatis, quo vir et mulier foedere irrevocabili sese mutuo tradunt et accipiunt ad constituendum matrimonium*”.

(54) Cf. *ibidem*, pp. 149-150.

(55) “Este amor tem a sua expressão e realização peculiar no acto próprio do matrimónio. São, portanto, honestos e dignos os actos pelos quais os esposos se unem em intimidade e pureza; realizados de modo autenticamente humano, exprimem e alimentam a mútua entrega pela qual se enriquecem um ao outro na alegria e gratidão” (GS, 49 b). [*Haec dilectio proprio matrimonii opere singulariter exprimitur et perficitur. Actus proinde, quibus coniuges intime et caste inter se uniuntur, honesti ac digni sunt et, modo vere humano exerciti, donationem mutuam significant et fovent, qua sese invicem laeto gratoque animo locupletant.*]

(56) Cf. *ibidem*, p. 150.

cônjuges e um lar para o nascimento e educação dos filhos⁵⁷.

Em conclusão, Navarrete afirma que o amor conjugal não pode ser um elemento essencial do consentimento matrimonial, e portanto do próprio matrimónio, porque considera que é um sentimento independente da vontade, como era visto geralmente nessa época. É interessante reparar que, para Navarrete, o objecto essencial do consentimento matrimonial é o direito-obrigação aos actos conjugais, nos quais se exprime e se aperfeiçoa o amor conjugal.

5. As intervenções do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica

Perante a polémica que se ia alastrando a respeito da função do amor conjugal na validade do matrimónio, com as consequentes decisões dos tribunais eclesiásticos a respeito das causas de nulidade matrimonial, o Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica interveio com duas decisões⁵⁸.

A primeira decisão é o decreto de 05-12-1972⁵⁹. O Tribunal considera que na causa em questão o defensor do vínculo e os juízes parecem presumir que a *Gaudium et spes* alterou a doutrina acerca dos elementos jurídicos essenciais do matrimónio, como se o matrimónio fosse, não um vínculo jurídico criado pelo consentimento como acto voluntário das partes, mas uma relação meramente existencial de amor, que pode crescer e fortalecer-se como debilitar-se e até extinguir-se. Ora a *Gaudium et spes*, embora de índole pastoral, apresenta uma síntese (GS, 48) que manifesta não ter havido nenhuma alteração substancial na estrutura jurídica do matrimónio. Concretamente, mantêm-se: a) a causa eficiente do matrimónio é o “pacto conjugal ou consentimento pessoal

(57) Cf. *ibidem*, p. 151.

(58) Cf. L. DEL AMO, *El amor conyugal y la nulidad de matrimonio en la jurisprudencia*, cit., especialmente pp. 101-103.

(59) Cf. *Periodica de re morali canonica liturgica*, 62 (1973), pp. 567-580.

Tratava-se de uma causa em que fora declarada a nulidade em primeira instância e confirmada em segunda instância, mas feita apelação à Assinatura Apostólica arguindo o processo e os fundamentos jurídicos da sentença. Depois de analisadas as actas, o Tribunal da Assinatura Apostólica termina assim:

“(…) *Signatura Apostolica*, cum ‘ad normam sacrorum Canonum invigilet pro munere suo rectae administrationi iustitiae’ (Const. apost. *Origini Ecclesiae Universae*, n. 205; cf. etiam *Normae Speciales*, art. 17, § 1), non poterat non intervenire attentis omnibus casus adiunctis, atque sequens edidit decretum:

“*DECISIO*. – *Supremum Signaturae Apostolicae Tribunal*, in *Congresso habito die 5 decembris 1972 coram E.mo Cardinali Praefecto*, mature perpensis tum sententiis tum actis causae, decrevit: ‘Causa remittitur S. Romanae Rotae, quae primum videat de nullitate sententiarum, ac dein de merito causae in primo vel in tertio gradu iurisdictionis prouti constet vel non constet de nullitate sententiarum. Interim vetatur viro transitus ad alias nuptias’” (*Periodica* 62, cit., p. 580).

irrevogável”, de modo que o efeito jurídico permanece independentemente da alteração posterior da vontade; b) o objecto essencial do consentimento matrimonial é a “mútua entrega e aceitação dos cônjuges”; c) o efeito do pacto conjugal é o “vínculo sagrado que não depende do arbítrio humano”⁶⁰. “E nada é mais alheio à doutrina da *Gaudium et spes* do que considerar o matrimônio como uma relação originada pelo amor ou pela vontade dos cônjuges, que cesse se falha o amor ou a vontade se retracta”⁶¹.

A segunda decisão é a sentença de 29-11-1975⁶². O Tribunal considera que os juízes de primeira e de segunda instância da causa em questão partem de princípios jurídicos que de nenhum modo são congruentes com a doutrina da *Gaudium et spes*. Com efeito,

(60) Cf. *Periodica* 62, cit., pp. 575-578.

A propósito do objecto do consentimento, o Tribunal explica que o texto da *Gaudium et spes* só exprime o objecto material do consentimento, que são as próprias pessoas dos cônjuges, e não o objecto formal, isto é, o aspecto sob o qual os cônjuges se entregam e aceitam, o que seria necessário. De facto, 197 Padres conciliares pediram que o texto fosse completado com palavras que definissem o objecto formal do consentimento; mas a Comissão respondeu: “num texto pastoral, que pretende fomentar o diálogo com o mundo, não se requerem elementos jurídicos” (*Modus* 15, c). Por isso – continua o Tribunal –, pelo facto de não estar expresso, não se deve concluir que foi alterado o objecto essencial do consentimento, como se passasse a ser a “íntima comunidade de vida e de amor conjugal”, com todos os direitos e deveres que supõe.

(“Obiectum essenziale consensus: *Indicatur verbis continuo subsequentibus ‘Ita actu humano, quo coniuges sese mutuo tradunt atque accipiunt...’, quibus et indoles consensus quae in eo est ut tradat et excipiat et eius obiectum materiale, id est, personae ipsae coniugum, clare definiuntur. Haec tamen verba non expriment obiectum formale consensus, seu rationem qua coniuges sese mutuo tradunt atque accipiunt, quod omnino necessarium est ut conceptus adaequatus obiecti consensus habeatur. Constat sane 197 Patres postulavisse ut textus completeretur inserendo verba quibus obiectum formale consensus definiretur. Commissio autem respondit: ‘In textu pastorali qui dialogum cum mundo instituere intendit, elementa illa iuridica, non requiruntur’* (*Modus* 15, c). *Ex eo autem quod Constitutio non determinet accuratius obiectum formale e consensus, argui non debet doctrinam circa elementa essentialia huius obiecti mutatam esse. Constitutio enim, ob eius indolem pastorem, hanc quaestionem omittit. Neque ex eo quod in Constitutione matrimonium exhibeatur uti ‘intima communitas vitae et amoris coniugalis’ erui licet omnia iura et officia quae hanc intimam communionem vitae et amoris constituunt vel necessaria sunt ut haec plene durante vita coniugum perficiatur, ad obiectum essenziale consensus pertinere, ut infra, agendo de impotentia morali, absolutius exponemus*” (*Periodica* 62, cit., p. 576).

(61) “*Nihil ergo magis alienum a doctrina Constitutionis quam habere matrimonium tamquam relationem amore vel voluntate coniugum nixam, quae cesset si amor desit aut retractetur voluntas*” (*Periodica* 62, cit., p. 577).

(62) Cf. *Periodica de re morali canonica liturgica*, 66 (1977), pp. 297-325.

Tratava-se de uma causa em que fora declarada a nulidade em primeira instância e confirmada em segunda instância. Ao comunicar a sentença à Assinatura Apostólica para a sua execução civil, este Tribunal pediu ao Papa autorização para analisar a causa em terceira instância perante um turno de cinco Cardeais. Depois de analisadas as actas, a nova sentença termina assim:

“*Decisio. – Quibus omnibus tam in iure quam in facto rite perpensis atque attente consideratis, Nos infrascripti Patres Cardinales, pro tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi nomine invocato, decernimus, declaramus et definitive sententiamus, proposito dubio respondentes: NEGATIVE, seu non constare de nullitate matrimonii, in casu*” (*Periodica* 66, cit., p. 325).

a sentença da primeira instância diz que, segundo a *Gaudium et spes*, o matrimónio é uma união que consiste na comunidade íntima de vida e de amor conjugal, pelo que a um matrimónio de facto dissolvido (*mariage dissous de fait*) falha a sua validade (*sa validité fait défaut*) e não pode impedir um novo matrimónio religioso eventual; também interpreta o adágio “*consensus facit matrimonium*” apenas num sentido existencial de dar começo ao matrimónio como união de vida⁶³.

Opondo-se a esta concepção, o Tribunal da Assinatura Apostólica diz que “é gratuito e erróneo afirmar que o Concílio Vaticano II tivesse alterado a doutrina [sobre o matrimónio]”. Com efeito, não obstante a sua índole pastoral, o texto fundamental da *Gaudium et spes* (n. 48) manifesta que: a) a “íntima comunidade de vida e de amor conjugal” é o *matrimonium in facto esse*; b) o matrimónio “é regulado pelas leis do Criador” no que respeita à sua natureza, firmeza e fim; c) o *matrimonium in fieri* “é instituído pelo pacto conjugal ou seja o consentimento pessoal irrevogável”, de modo que a sua revogação posterior não destrói o efeito produzido, que é o vínculo matrimonial; d) o consentimento matrimonial é um “acto humano”, isto é, voluntário e livre, e o seu objecto é “a mútua doação e aceitação dos cônjuges”, que persevera independentemente da vontade posterior dos cônjuges; e) o efeito do consentimento matrimonial é o “vínculo sagrado que não depende do arbítrio humano” (vínculo matrimonial), que permanece mesmo que cesse o amor ou a vontade dos cônjuges, ou se dissolva a íntima comunidade de vida e de amor conjugal, na sua realidade existencial⁶⁴.

Continuando, o Tribunal explica em que sentido o matrimónio é, na sua essência, comunhão de vida, comunhão de amor e ordenação à prole.

O matrimónio supõe a união permanente dos corpos e das almas dos cônjuges. Mas o objecto do consentimento matrimonial é a mútua doação e aceitação dos cônjuges, ordenada aos actos propriamente matrimoniais (*CIC 1917*, c. 1081 § 2). A comunhão de vida própria da relação conjugal distingue-se da de outras relações, mesmo entre homem e mulher. Como S. Agostinho advertira, pode haver entre homem e mulher uma relação fraterna ou amigável, sem relação conjugal (*De bono coniugii*, cap. 1, 1 – MIGNÉ, *PL* 40, 374). Portanto, como diz Th. Sánchez, “a substância do matrimónio consiste no consentimento para uma sociedade conjugal, no qual tacitamente se inclui uma sociedade perpétua, a mútua fidelidade e a recepção da prole – que são os três *bona matrimonii* – ... de modo que uma condição que se oponha a um deles destrói a substância do matrimónio e conseqüentemente torna-o nulo”⁶⁵. Portanto, “a comunhão de vida pertence à essência do matrimónio no sentido de direito perpétuo aos actos

(63) Cf. *Periodica* 66, cit., pp. 299-300.

(64) Cf. *Periodica* 66, cit., pp. 305-307.

(65) THOMAS SANCHEZ, *De sancto matrimonii sacramento*, t. II, lib. V, disp. IX, n. 3.

conjugais” (*quatenus accipiatur ut ius perpetuum ad actus coniugales*)⁶⁶.

O amor entendido como hábito (sentimento) não é acto da vontade e, portanto, não é o consentimento matrimonial, mas é de fomentar para a perfeição da vida matrimonial. O amor entendido como acto da vontade livre pelo qual os cônjuges mutuamente se dão e aceitam, perpétua e exclusivamente, é o próprio consentimento matrimonial, que origina o matrimónio, se irrevogável. Para evitar confusões, deve-se dizer que o consentimento matrimonial origina o matrimónio *in facto esse*, não enquanto é um acto de amor (afectivo), mas enquanto é um acto de vontade pactício (contratual)⁶⁷.

Quanto ao objecto essencial do pacto matrimonial, não pode ser o amor, que é algo interior, e por isso não pode ser regulado por lei humana. O objecto essencial do pacto matrimonial, usando os termos do Código então vigente, é “o *ius in corpus*, perpétuo e exclusivo, em ordem aos actos por si aptos para a geração da prole” (c. 1081, § 2); pode haver outras obrigações e fins relacionados (por exemplo, amor mútuo, vida comum, ajuda mútua, concórdia), mas não são essenciais, embora muito desejáveis⁶⁸.

Pouco depois, interveio Paulo VI.

6. A advertência de Paulo VI⁶⁹

Paulo VI dedicou o habitual discurso anual aos membros da Rota Romana, em 1976, à *relação do amor conjugal com o matrimónio*.

Depois de se referir ao “sentido mais personalista do magistério do Concílio Vaticano II” acerca do matrimónio, «baseado na justa apreciação do amor conjugal e no mútuo aperfeiçoamento dos cônjuges», procurou rectificar “determinadas orientações, saídas de certas correntes modernas de pensamento e também das novas perspectivas abertas pelo Concílio, que, exagerando às vezes em valorizar os bens do amor conjugal e do aperfeiçoamento dos cônjuges, acabam por marginalizar, e até pôr de parte, o bem fundamental da prole; e por considerar o amor conjugal como elemento tão importante, mesmo juridicamente, que subordinam a ele a própria validade do vínculo matrimonial, deixando deste modo aberto o caminho ao divórcio quase sem limite algum, como se, cessando o amor (ou melhor, a originária paixão amorosa), cessasse também a validade do irrevogável pacto conjugal, nascido de livre e pleno consentimento amoroso”.

(66) Cf. *Periodica* 66, cit., pp. 308-310.

(67) Cf. *Periodica* 66, cit., pp. 314-315.

(68) Cf. *Periodica* 66, cit., pp. 318-319.

(69) Cf. MIGUEL FALCÃO, «A crise actual do matrimónio: Aspectos pastorais e canónicos», in *Theologica*, 2.^a série, 44 (2009), pp. 108-110.

Para o Papa, “não existem dúvidas sobre a importância que o Concílio atribuiu ao amor conjugal, apresentando-o como condição perfeita e ótima meta do matrimónio, para a qual os cônjuges são exortados a orientar constantemente a sua vida comum. O que, porém, aqui nos interessa grandemente sublinhar uma vez mais é que a doutrina cristã sobre a instituição familiar, como sabeis, de nenhum modo pode admitir uma noção de amor conjugal que leve a abandonar ou a diminuir a força e o sentido daquele conhecido princípio: *matrimonium facit partium consensus*⁷⁰. Na verdade, este princípio tem capital importância em toda a doutrina canónica e teológica recebida da tradição, e foi frequentemente proposto pelo Magistério da Igreja como um dos principais pontos em que se apoia o direito natural acerca da instituição matrimonial, bem como o preceito evangélico (cf. Mt 19, 5-6; *DS* 643.756.1497.1813.3701.3713).

“Segundo este princípio, de todos bem conhecido, o matrimónio existe no próprio momento em que os cônjuges prestam o seu consentimento matrimonial juridicamente válido. Tal consentimento é um *acto de vontade* de índole contratual (ou *pacto conjugal*, segundo a expressão hoje preferida ao termo *contrato*), o qual produz num instante indivisível o seu efeito jurídico, ou seja, o matrimónio *in facto esse* – como se diz –, um estado de vida, sem que nada possa já ter influência alguma na *realidade jurídica* por ele criada. De modo que, uma vez criado o efeito jurídico, que é o vínculo matrimonial, aquele consentimento torna-se irrevogável e já não é capaz de destruir o que produzira.

“Esta doutrina ensinou claramente a Constituição *Gaudium et spes*, apesar da sua índole pastoral, como consta das próprias palavras do documento: *A íntima comunidade de vida e de amor conjugal, fundada e dotada de leis próprias pelo Criador, estabelece-se pelo pacto dos cônjuges, isto é, pelo seu irrevogável consentimento pessoal. Assim, do acto humano pelo qual os cônjuges se entregam e recebem mutuamente, nasce também ante a sociedade uma instituição estável por lei divina. Este vínculo sagrado, por causa do bem tanto dos cônjuges e da prole, como da sociedade, não depende do arbítrio humano (Gaudium et spes, 48).*

“Por conseguinte, deve excluir-se absolutamente que, faltando algum elemento subjectivo, como é em primeiro lugar o amor conjugal, o matrimónio deixe de existir como realidade jurídica, nascida pelo consentimento juridicamente eficaz de uma vez para sempre. No plano jurídico, esta realidade subsiste independentemente do amor, e permanece ainda que venha a extinguir-se o afecto do amor. Os cônjuges, de facto, dando o seu livre consentimento, não fazem mais do que entrar e inserir-se numa ordem objectiva, numa ‘instituição’ que os ultrapassa e que não depende deles, nem no seu ser nem nas suas leis. O matrimónio não é criado pela livre vontade dos homens, mas foi instituído por Deus, que o dotou de leis próprias que os cônjuges, normalmente, reconhecem de boa vontade e sentem-se felizes em cumprir, e que em todo o caso devem

(70) Tradução: *o matrimónio origina-se pelo consentimento das partes.*

aceitar para seu próprio bem e para o bem dos filhos e da sociedade. De espontâneo sentimento, o amor torna-se dever que obriga (cf. Ef 5,25).

“Com tudo isto não se diminui de modo algum a importância e a dignidade do amor conjugal, uma vez que a riqueza dos valores ínsitos na instituição matrimonial não se exaure nos seus elementos jurídicos. O amor conjugal, apesar de não se assumir no campo do direito, tem uma função altíssima e insubstituível no matrimónio. É uma força de ordem psicológica, para a qual Deus preestabeleceu os mesmos fins do matrimónio. De facto, onde falta o amor, os cônjuges carecem de um poderoso impulso para cumprirem com sinceridade todos os mútuos compromissos e deveres da comunidade conjugal. Pelo contrário, onde existe o verdadeiro amor conjugal, isto é, um amor *humano, (...) pleno, (...) fiel e exclusivo até à morte, (...) fecundo (Humanæ vitæ, 9)*, então o matrimónio pode verdadeiramente realizar-se segundo toda a perfeição que por sua natureza é capaz de alcançar”⁷¹.

Parece que Paulo VI distingue no *amor conjugal* o amor como sentimento (affecto), que pode levar ao matrimónio e é muito desejável para a vida matrimonial; e o amor como compromisso (dever) de fidelidade perpétua, que origina o matrimónio cristão e lhe dá firmeza. O sentimento amoroso pode desaparecer, mas o compromisso mantém-se para sempre. Talvez a confusão dos dois aspectos esteja na origem da problemática do “matrimónio que se extingue ao extinguir-se o amor”. E tanto é personalismo ter em conta o sentimento subjectivo como ter em conta o compromisso pessoal: quer o sentimento quer o compromisso dizem pessoalmente respeito a cada cônjuge, e repercutem-se no outro⁷².

(71) PAULO VI, «Alocução aos membros do Tribunal da Rota Romana (09-02-1976)», in INSTITUTO SUPERIOR DE DIREITO CANÓNICO (ed.), *Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana*, Lisboa 2006, pp. 109-113 (tradução revista, a partir do original latino em *AAS* 68 [1976] 204-208).

(72) Recorde-se a distinção entre individualismo e personalismo: pessoa é o indivíduo, mas aberto ao outro: cf. *supra*, nota 21.